



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.297/93.....

"Concede Dispensa de Multa, Juros e Redução da correção monetária no pagamento de débitos e dá outras providências"

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os débitos fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre Vendas à Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, relativos à prestação de serviços ou vendas ocorridas até 31 de Dezembro de 1.992, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos:

I - Integralmente, com dispensa das multas, juros de mora e 60% (sessenta por cento) da correção monetária;

II - Em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas com dispensa dos juros de mora, multas e redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária.

Artº 2º - O pagamento ou parcelamento de que trata esta Lei deverá ser requerido pelo contribuinte à Secretaria de Fazenda a partir da publicação desta Lei, devendo a primeira ou única parcela ser recolhida, na data da protocolização do pedido.

§ 1º - A apresentação de requerimento, implica a confissão irretratável do débito fiscal e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

§ 2º - A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinentemente do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem re-feitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento das ações de execução fiscal em juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 3º - Os benefícios de que trata esta lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel observância ao disposto nesta Lei.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31.07.93, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 31 de maio de 1993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL